

gratificações, que percebiam anteriormente a 1 de Julho de 1915, às praças habilitadas com a instrução de telegrafia sem fios, até a sua promoção a segundos sargentos telegrafistas.

§ único. Estas gratificações são independentes da situação das praças, do posto e da readmissão.

Art. 2.º As outras praças que de futuro sejam admitidas no quadro a que se refere o artigo 35.º da lei n.º 409, de 31 de Agosto de 1915, não ficam com direito à gratificação de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1916.—**BERNARDINO MACHADO**—*António José de Almeida*—*Brás Mousinho de Albuquerque*—*Luís de Mesquita Carvalho*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Joaquim Pedro Martins*—*António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO
Direcção Geral da Agricultura
Repartição Técnica
Secção dos Serviços Pecuários

PORTARIA N.º 721

Sendo necessário proceder à distribuição da verba de 7.000\$, inscrita no capítulo 3.º, artigo 39.º, do orçamento do Ministério do Fomento, sob a rubrica «Custeio de Exposições e Concursos Pecuários», em harmonia com o disposto nos artigos 26.º e 29.º da lei orçamental n.º 224, com o artigo 1.º da lei n.º 585, e com os artigos 3.º, 5.º, 6.º, 27.º e § único do 36.º do decreto n.º 866: manda o Governo da República Portuguesa que, no presente ano económico, a referida verba seja repartida pelo modo indicado no mapa junto, que faz parte integrante desta portaria.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1916.—O Ministro do Fomento, *Francisco José Fernandes Costa*.

Mapa da distribuição da verba de 7.000\$, destinada a prémios e subsídios de exposições e concursos pecuários

a) Prémios dos concursos e exposições pecuárias regionais (artigos 1.º e 3.º do decreto n.º 866)	2.991\$50	
b) Subsídios para despesas de instalação destes concursos (artigo 6.º do decreto n.º 866 e artigo 32 da lei orçamental n.º 224)	221\$50	3.213\$00

	Prémios aos expositores	Despesas de instalação
Um concurso de bovinos de raça Mirandesa, em Miranda do Douro	210\$00	20\$00
Um concurso de bovinos de raça Barrosã, em Montalegre	224\$00	20\$00
Um concurso de bovinos de raça Arouquesa, em Gândara	224\$00	20\$00
Um concurso de bovinos de raça Alentejana, em Elvas	224\$00	20\$00
Um concurso de bovinos de raça Turina e melhoramento desta pela raça holandesa, em Lisboa	224\$00	7\$50
Um concurso de ovinos, na Covilhã	192\$00	7\$50
Um concurso de ovinos na Guarda	192\$00	7\$50
Um concurso de ovinos, em Santarém	192\$00	7\$50
Um concurso de ovinos, em Beja	192\$00	7\$50
Um concurso de ovinos, em Elvas	192\$00	7\$50
Um concurso de ovinos, na Amadora	192\$00	7\$50
Um concurso de caprinos, em Bragança	63\$00	7\$50
Um concurso de caprinos, em Almeidinha	63\$00	7\$50
Um concurso de caprinos, em Elvas	63\$00	7\$50
Um concurso de suínos, em Vila Rial	76\$50	7\$50
Um concurso de suínos, em Paredes	76\$50	7\$50
Um concurso de suínos, em Estarreja	76\$50	7\$50
Um concurso de suínos, em Tomar	76\$50	7\$50
Um concurso de suínos em Elvas	118\$50	7\$50
Um concurso de cães de guarda, em Manteigas	60\$00	5\$50
Um concurso de cães de guarda, em Pêso de Melgaço	30\$00	5\$50
Um concurso de cães de guarda, em Serpa	30\$00	5\$50
	2.991\$50	221\$50

c) Subsídios para prémios dos concursos e exposições pecuárias de iniciativa particular (artigo 27.º do decreto n.º 866)	1.787\$00
--	-----------

À Câmara Municipal de Caminha	50\$00
À Sociedade Hípica de Elvas	180\$00
À Câmara Municipal de Miranda do Douro	74\$00
Ao Sindicato Agrícola de Famalicão	134\$00
À Associação Comercial de Guimarães	150\$00
À Câmara Municipal de Celorico de Basto	80\$00
À Câmara Municipal das Caldas da Rainha	135\$00
Ao Centro Escolar de Almirante Reis	60\$00
À Câmara Municipal de Sinfães	90\$00
Ao Sindicato Agrícola de Montalegre	104\$00
À Câmara Municipal de Esposende	80\$00
À Câmara Municipal de Vila Flor	60\$00
À Câmara Municipal de Fafe	120\$00
Ao Sindicato Agrícola de Barcelos	120\$00
À Câmara Municipal de Rio Maior	100\$00
À Associação Industrial e Comercial das Caldas da Rainha	250\$00
	1.787\$00

d) Prémios a delegados agrícolas, de pecuária e florestais (lei n.º 585)	500\$00
e) Subsídios e prémios a sindicatos de pecuária ou a secções de pecuária de sindicatos agrícolas	1.500\$00
	7.000\$00

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1916.—*Francisco José Fernandes Costa*.